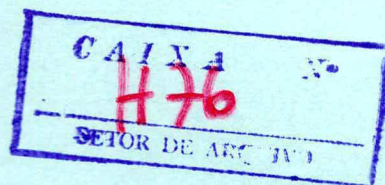


PROCESSO Nº 1841 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº

1.841

/ 78

ARQUIVADO
CAIXA 67 / 78

RECLAMANTE: ROSALVO RODRIGUES GOMES.

Endereço Rua Itaberaí Qd-16 Lt-09.
São Judas Tadeu.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: DIVERSÕES CANOEIRO LTDA.

Endereço Rua Pacová nº 111.
Stª Genoveva.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: adicional noturno, horas extras.

TRAMITAÇÃO

31/10/78 às 12,45 hs.

27/11/78 14h30

Desistência

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, M. A. M. p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

1841/78

31. 10. 78 = 12,45

2

M

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 03 dias do mes de outubro
do ano de 1978, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Rosalvo Rodrigues Gomes

Reclamante

guarda noite

Profissão

casado

Estado Civil

brasileiro

Nacionalidade

Rua Itaberci qd. 16 lt. 9 - Bairro São Judas Tadeu

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 36 550 Série 434

que apresentou reclamação contra Diversões Canoeiro Ltda.

domiciliado à Rua Pacóvá 111 Sta. Genoveva

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 19.4.75
b) DISPENSADO EM: não houve dispensa
c) OPÇÃO EM: 19.4.75
d) SALÁRIO Cr\$ 1226,40 mensais
e) RECEBIMENTO { DIÁRIO
MENSAL X
SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
continua na recda.; que seu horário de trabalho é das 18 horas às 06 do, digo,
às 6 horas do dia seguinte; que nunca recebeu o adicional noturno e nem as ho-
ras extras. Pleiteia o adicional noturno de todo o período trabalhado, bem
como 4 horas extras diárias, também durante todo o tempo trabalhado, a se apu-
rar em liquidação de sentença.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a
31/10/1978 às 1245 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 03 de outubro de 1978

Eudemy
7/ Chefe da Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

MJ
CHEFE DE SECRETARIA

Rosário Rodrigues Gomes
RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s)
ficou (aram), ciente(s) do dia e hora da audi-
ência de instrução e julgamento.

Goiânia, 03 de outubro de 1978

Chefe de Secretaria:

MJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1841/78

À
NOTIFICAÇÃO N.º 4471/78
Diversões Canoeiro Ltda.
Rua Pacová nº 111.
Stª Genoveva.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ROSALVO RODRIGUES GOMES.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 226 - Centro -**, às **12,45** (**doze e quarenta e cinco**) horas do dia **31** (**trinta e um**) do mês de **outubro/78**, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. 04 de outubro de 19 78

p/


Chefe da Secretaria.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº **7.327**

Em 06/ outubro '1978



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DO (S)}
DA (S)

Da que segue

Colônia, 31 de 10 1948

8/ DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.841 / 78 .

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1978, às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Rosalvo Rodrigues Gomes contra Diversões Canoeiro Ltda. relativa a adicional noturno, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Geovani-Maia, que pediu a juntada aos autos de um contrato social, o que foi deferido.

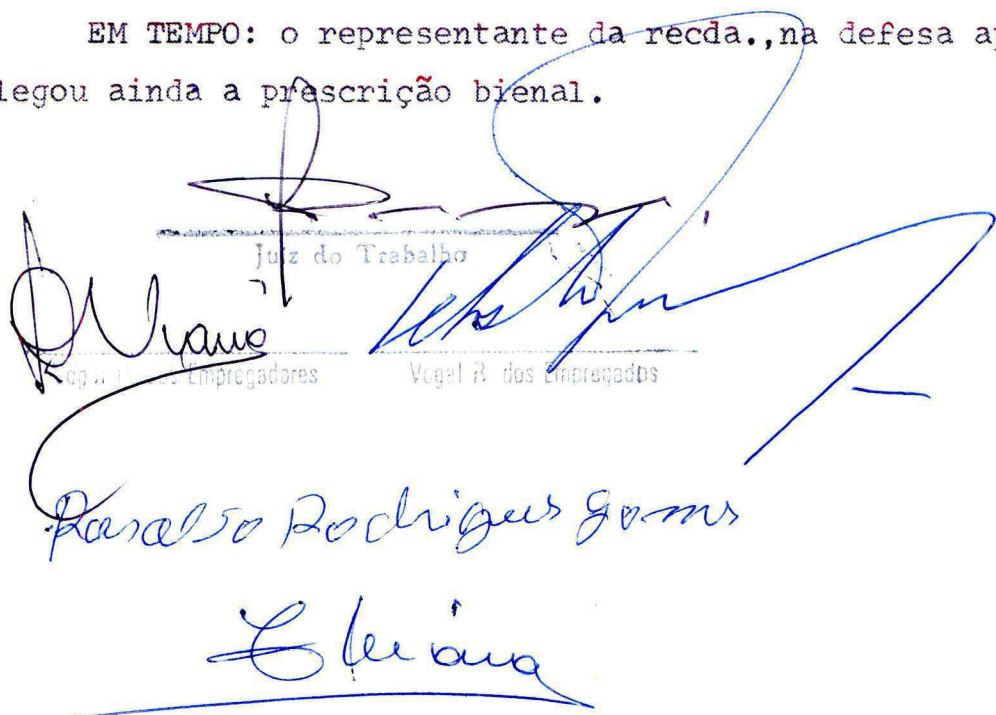
Dispensada a leitura da inicial, a recda. ditou a seguinte defesa:—"que, o recte. era vigia, digo, que, o recte. é vigia diurno e não trabalhou em horário extraordinário, por isso, a ação é improcedente".

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 27 de novembro do corrente ano, às 14h30min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, SB, datilografei a presente.

EM TEMPO: o representante da recda., na defesa apresentada, alegou ainda a prescrição bienal.


The block contains several handwritten signatures and official stamps. At the top, there is a signature over a stamp that reads "Juiz do Trabalho". Below this, there are two more stamps: "Rep. dos Empregadores" and "Vogal R. dos Empregados", each with a signature over it. At the bottom, there are two large, prominent handwritten signatures in blue ink, which appear to be "Rosalvo Rodrigues Gomes" and "Sebastião Gomes de Amorim".

5
28

CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA SOB REGIME
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A EMPRESA CINEMATOGRAFICA ANAPOLINA LTDA., com sede na cidade de Anapolis, neste Estado, à rua 7 de setembro nº 408, C.G.C. 010225436, neste ato representada por sua Diretora Ivaní Roriz, brasileira, solteira, farmacêutica, residente à rua Barão do Rio Branco nº 910 na cidade de Anápolis e domiciliada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à avenida Anhanguera, 2.675, 1º andar, centro, CPF 003494291, Cédula de Identidade nº 5.661, expedida em 25 de novembro de 1966, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; WILTON FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, portador da cédula de Identidade nº M-45620, MG., C.P.F. - nº 007723996, residente à praça M. Messias Bragança nº 178, em Passos, Estado de Minas Gerais; NILO ANTUNES STEFANES, brasileiro, viuvo, residente à rua 1126, quadra 233, lote 03, setor Pedro Ludovico, nesta Capital, C.P.F. 044470001, cédula de Identidade nº 54.366 SIC-Go.; e GEOVANI MAIA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua 86 nº 27, setor Sul, nesta Capital, C.P.F. 037344201, portador da Carteira de Identidade de Advogado nº 1023, expedida pela O.A.B., seção de Goiás, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás e que se regerá de acordo com o que estabelece as cláusulas e condições seguintes:

I

Do tipo da Sociedade

A sociedade ora constituída será por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II

Da denominação social

A sociedade regerá sob a denominação "DIVERSÕES CANOEIRO LTDA".

III

Do uso da razão social

A razão social será "DIVERSÕES CANOEIRO LTDA".. e seu uso se fará:

a) Para movimentação de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, firmar contratos de compra e

venda com ou sem alienação fiduciária, será obrigatória a assinatura do Diretor Administrativo e de um Diretor Gerente conjuntamente.

4.00%

DIRETOR-GERENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO

DIRETOR-GERENTE

DIRETOR-ADMINISTRATIVO

b) Para aquisição de imóveis, venda parcial ou total do patrimônio, será obrigatória a assinatura de todos os quotistas conjuntamente.

IV

Do objeto social

A sociedade terá como objetivo a exploração cinematográfica, lanchonete, propaganda, estacionamento e correlatos.

V

Da sede social

O escritório da Empresa será na Av. Anhanguera 2.675 1º andar, centro e o comercio à rua Pacová s/n., bairro Santa Genoveva, com seu estabelecimento intitulado "CANOEIRO-AUTO-CINE", podendo a critério da Diretoria, abrir filiais em quaisquer partes do território nacional, porém sempre com o mesmo ramo comercial.

VI

Do capital social

A sociedade terá o capital de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), totalmente integralizados pelos sócios, neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 20 quotas de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00) cada uma, subscrito pelos mesmos na seguinte proporção:

Empresa Cinematográfica Anapolina Ltda.	5 quotas - Cr\$ 25.000,00
Wilton Figueiredo	5 quotas - Cr\$ 25.000,00
Nilo Antunes Stefaes	5 quotas - Cr\$ 25.000,00
Geovani Maia	5 quotas - Cr\$ 25.000,00
TOTAL	20 quotas - Cr\$100.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio será na forma da lei limitada à importância total do capital social.

§ 2º - A nenhum dos sócios será permitido transferir, ceder ou vender as suas quotas, alienar ou hipotecar, no todo ou em parte, sem o consentimento de todos os sócios, por escrito.

VII

Da duração da sociedade

Da duração da sociedade

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor e a aquiescência de todos os sócios.

O início da sociedade será no dia 15 de outubro de 1.973.

VIII

Da administração

A sociedade será administrada pelo Diretor Administrativo, mr. Nilo Antunes Stefanen, já qualificado e pelos Diretores Gerentes, Wilton Figueiredo, já qualificado e o dr. Ivan Roriz, brasileiro, casado, médico, residente à rua 7 de setembro nº 308 na cidade de Anápolis, deste Estado, portador da Carteira de Identidade nº 2.176 SIC-Go., CPF 002987861, age representando a Empresa Cinematográfica Anapolina Ltda., da qual é Diretor quotista.

IX

Da retirada pro labore

Cada sócio perceberá, como pro labore, a importância de cinco (5) salários mínimos regionais, que será levada à conta de despesas gerais.

X

Do balanço

A contabilidade encerrará no dia 30 de março de cada ano o balanço financeiro da sociedade, fazendo a demonstração da conta de lucros e perdas. Após deduzidas as reservas previstas em lei e mais a previsão para pagamento ao Imposto de Renda, será o líquido creditado aos sócios, podendo estes efetuarem a retirada sempre que houver disponibilidade.

Da participação

A sociedade ora constituída poderá, a critério da Diretoria, participar com capital em outras sociedades correlatas. Poderá também, quando for vantajoso, assumir o ativo e passivo de outras empresas, incorporando ao seu patrimônio.

XII

Do falecimento

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios sobreviventes obrigados a levantar o balanço geral da sociedade dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante e para serem entregues mediante alvará judicial ou depois de pag

sado em julgado a sentença de partilha lavrada nos autos de inventário. Caso haja conveniência para os herdeiros e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros poderão continuar na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais, entretanto, designarão um de seus membros para representá-los na sociedade.

XIII

Das divergências sociais

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas mediante juízo arbitral.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de contrato social, lavrado em três (3) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Colônia, 04 de outubro de 1973

4.º Of.

Ulysses

4.º Of.

Ulysses

4.º Of.

Emp. Cinematográfica Anapolina Ltda

Ivan Roriz
Ivan Roriz - Dir. Secretário

Tab. Público de Souza
RUA 7 N° 357 - CENTRO

Em Teste
Antônio O. Machado

12 OUT 1973
TABELIONATO "ARTIAGA"

Tabelionato "Artiaga"
4.º OFICIO
RUA 7 N° 357 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a *Indicada*
1-Em teste
Colônia
Ana Luisa Gomes - Escr.

est:
Antonio
Alfaro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Petição em frente
Goiânia, 22 de outubro de 1978

Secretário

10
18

Exmo. Sr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA



J. Aguarde-se a audiência.

Go, 21/11/78.

[Signature]
Juiz do Trabalho

ROSALVO RODRIGUES GOMES

não desejando prosseguir com o processo JCJ 1.841/78, que
move contra Diversões Canoeiro Ltda.,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de novembro de 1978

Rosalvo Rodrigues Gomes
Reclamante

81010105

Nesta data faço junta aos presentes autos

DA (S) da que segue

Coiania, 27 de Sep 11 1978

09 DIRETOR DE SECRETARIA

Reclamante

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.841 /78 .

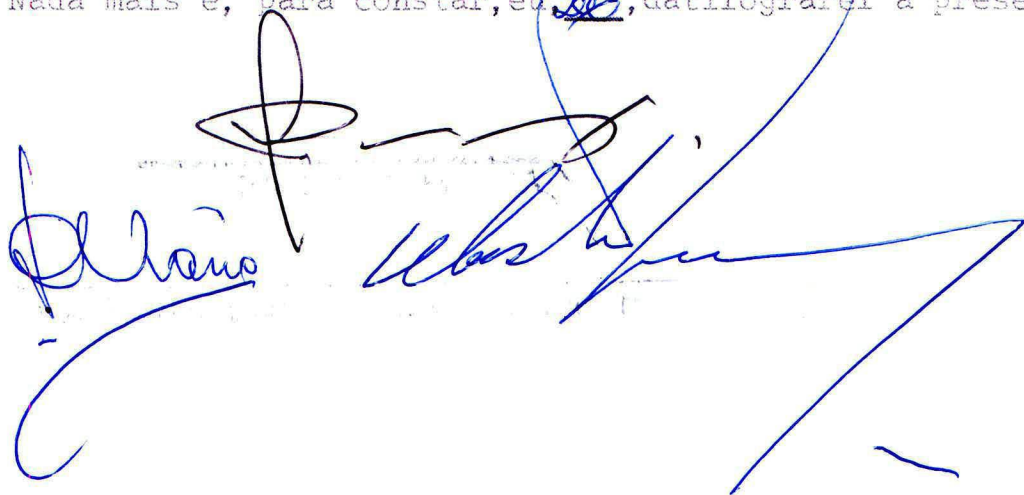
Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Rosalvo Rodrigues Gomes contra Diversões Canoeiro Ltda. relativa a ad.noturno, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, passou a Junta a apreciar o pedido de desistência constante dos autos e, resolveu à unanimidade, homologá-lo para os fins de direito.

Custas no importe de cr\$174,00, pelo recte., calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$2.000,00, dispensadas.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de novembro 1.978

Eurolemy
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Eurolemy
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e